

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 301/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020****PROCESSO Nº 1260.01.0058188/2020-18****RELATORA: Alessandra Teixeira****APROVADO EM 21.10.2020**

Expediente referente a 17 Planos de Curso de Habilitações Profissionais integradas ao Ensino Médio, ofertadas, pela SEE, em escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, por meio do Programa Ensino Médio em Tempo Integral Profissional - EMTI.

Histórico

Por intermédio do Ofício SEE/SPP - ED. PROFISSIONAL nº. 4/2020, de 18.9.2020, assinado pela Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica da SEE, Sra. Geniana Guimarães Faria, pela Superintendente de Políticas Pedagógicas da SEE, Sra Esther Augusta Nunes Barbosa, e pelo Coordenador da Educação Profissional da SEE, Sr. Nelson de Rezende Júnior, foram encaminhados, à consideração deste Conselho, para conhecimento e anuência, 17 (dezesete) Planos de Curso, organizados nos termos da Resolução CEE nº 458/2013.

Recebido, em 21.9.2020, foi remetido, à Superintendência Técnica, para exame preliminar e, posteriormente, a esta Câmara de Planos e Legislação, para relato.

Em 30 do mesmo mês, fui designada relatora da matéria.

Mérito

Submete-se, à apreciação deste Conselho, Planos de Curso de 16 (dezesesseis) habilitações profissionais integradas ao Ensino Médio, ofertadas pela Secretaria de Estado de Educação, em 44 (quarenta e quatro) escolas da Rede Estadual de Ensino, participantes do Programa Ensino Médio em Tempo Integral Profissional – EMTI, de acordo com Matrizes Curriculares definidas pela Resolução SEE nº 4.292/2020, de 12.3.2020, e que contemplam os seguintes eixos formativos:

I- Base Nacional Comum Curricular, organizada em áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares.

II- Atividades integradoras, que devem contribuir para ampliar o conhecimento dos estudantes em relação aos conteúdos da BNCC e da formação técnica profissional.

III- 5º Itinerário organizado em um núcleo comum de formação básica para o trabalho e empreendedorismo somado aos componentes curriculares da formação técnica específica.

IV- Prática profissional, estruturada como tempo específico de experiências práticas relacionadas ao mundo do trabalho.

V- Nivelamento, estruturado como tempo pedagógico para retomada e fortalecimento de habilidades e competências estruturantes dos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática."

No corrente ano letivo de 2020, 105 (cento e cinco) turmas, distribuídas em 44 (quarenta e quatro) escolas, iniciaram esse percurso formativo. Ao longo de 03 (três) anos, o aluno terá cumprido, em horário integral, carga horária total de 4500:00 horas, em 45 módulos/aula semanais, organizados **em 06 (seis) módulos semestrais**.

Entretanto, os signatários do expediente informam que **essa organização semestral** tem provocado diversos questionamentos, dada à dificuldade quanto ao processo de contratação de professores e a descontinuidade do trabalho pedagógico, principalmente no que diz respeito aos componentes curriculares da Base Nacional Comum. Foram, ainda, detectadas fragilidades em relação aos processos avaliativos nos componentes curriculares da Formação Técnica Específica - FTE, considerando sua terminalidade dentro de um semestre sem garantia de nova oferta, no próximo, o que compromete a possibilidade de recuperação de possíveis aprendizagens não consolidadas. Salientam que, para o curso técnico integrado ao ensino médio, não há previsão de abertura de novas turmas, no 2º semestre, como ocorre nos cursos técnicos parciais. Portanto, **não há necessidade da organização semestral** e, em contrapartida, tal arranjo interrompe o processo pedagógico e pode causar prejuízos, ao estudante, tanto na descontinuidade nos componentes curriculares da BNC, quanto nos processos avaliativos de todos os componentes da matriz.

Em razão do exposto, conclui-se que “(...) **a oferta de um percurso formativo estruturado em módulos semestrais para as turmas EMTI Profissional acaba trazendo benefícios pedagógicos insignificantes frente às diversas e complexas situações administrativas geradas que, por fim, também impactam nos resultados pedagógicos de tal oferta**”.(grifamos)

Nesse contexto e no intuito de “(...) **sanar os prejuízos causados no percurso atual do estudante e também levando em consideração que o período da pandemia trouxe mudança na organização escolar através do cumprimento da carga horária não atrelado a dias letivos. A Secretaria de Estado de Educação propõe a mudança na organização do tempo das matrizes curriculares dos cursos EMTI profissional para anual. Dessa forma, o estudante estará cursando ao longo de três anos uma carga horária de 4500:00 (quatro mil e quinhentas horas) com 45 módulos/aulas semanais. Cada ano de escolaridade será distribuído em 40 (quarenta) semanas letivas.**

A alteração proposta não gerará mudanças significativas na estruturação do curso ou no perfil do profissional de conclusão, portanto, não acarretará em prejuízo pedagógico no percurso estudantil.”

Ressaltam que as alterações realizadas foram:

“a) No modelo temporal da oferta, que passou de semestral estruturado em 6 períodos letivos de 20 semanas para anual, estruturado em 3 períodos letivos de 40 semanas. Considerando as turmas iniciadas em 2020 esta alteração impacta a carga horária de apenas 4 ou 5 componentes curriculares (dois do eixo formativo Preparação Básica para o Trabalho e Empreendedorismo-PBTE e dois ou três da Formação Técnica Específica-FTE) o que pode ser facilmente solucionado por orientação a ser encaminhada às 44 escolas respaldando a carga horária vivenciada em 2020 e oferecendo estratégias pedagógicas para adequação do percurso escolar destes estudantes, como por exemplo a realização de atividades não presenciais de forma assíncrona para cumprimento de conteúdos uma vez que a Carga Horária total está garantida.

b) Na reestruturação do Eixo Formativo Prática Profissional, que na nova proposição passa a integrar o eixo formativo de Preparação Básica para o Trabalho e Empreendedorismo, como componente curricular denominado “Prática Profissional e Empreendedora” por motivo de coerência pedagógica. Esta alteração se restringe ao 3º ano e, portanto, não há impacto para os estudantes/turmas iniciadas em 2020.”

E, ainda:

“Diante do exposto, a SEE solicita a validação (sic) das matrizes curriculares juntamente com os planos de curso de 17 cursos técnicos apresentados, a saber:

1. **AÇÚCAR E ÁLCOOL**
2. **AGROECOLOGIA**

3. **AGRONEGÓCIO**
4. **AGROPECUÁRIA**
5. **CELULOSE E PAPEL**
6. **DESENVOLVIMENTO CULTURAL REGIONAL**
7. **DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**
8. **ELETROMECÂNICA**
9. **ELETROELETRÔNICA**
10. **ELETRÔNICA**
11. **ELETROTÉCNICA**
12. **INFORMÁTICA**
13. **LOGÍSTICA**
14. **MECÂNICA**
15. **QUÍMICA**
16. **SEGURANÇA DO TRABALHO**
17. **TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS”** (grifamos)

Considerações acerca da matéria

Isto posto, sem adentrarmos no mérito da questão, é importante registrar que os Planos de Curso das 16 (dezesseis) Habilitações Profissionais integradas ao Ensino Médio, em questão, inseridos em 07 Eixos Tecnológicos constantes do CNCT/MEC - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, à exceção do Técnico em Desenvolvimento Cultural Regional, autorizado à vista do Parecer CEE nº 57/2020, como experimental, por estarem organizados de conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de acordo com dispositivos da Lei nº 13.415/2017, que institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, a Portaria MEC nº 727/2017 e o Decreto Estadual nº 47.227/2017, que dispõe sobre a Educação Integral e Integrada na rede de ensino pública do Estado de Minas Gerais, obtiveram pronunciamento favorável, deste Colegiado, para fins de validade nacional, pelos Pareceres a seguir arrolados:

- Parecer CEE nº 766/2018, de 09.01.2018 – **Técnico em Logística;**
- Parecer CEE nº 214/2018, de 24.4.2018 - **Técnico em Informática e Técnico em Transações Imobiliárias;**
- Parecer CEE nº 57/2020, de 30.3.2020 – **Técnico em Eletroeletrônica, Técnico em Eletrônica, Técnico em Eletrotécnica; Técnico em Mecânica; Técnico em Desenvolvimento de Sistemas; Técnico em Açúcar e Alcool, Técnico em Celulose e Papel; Técnico em Química; Técnico em Agroecologia; Técnico em Agronegócio; Técnico em Agropecuária; Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Desenvolvimento Cultural e Regional,** este último em caráter experimental.

Registre-se que a habilitação profissional de **Técnico em Eletromecânica**, embora conste da listagem apresentada, não foi, ainda, implementada pela SEE e, tampouco, objeto de análise deste Conselho, no que diz respeito à aprovação do respectivo Plano de Curso.

As Matrizes Curriculares, presentes nos 16 (dezesseis) Planos de Curso, foram recentemente estruturadas e definidas como semestrais, pela Resolução SEE nº 4.292/2020, de 11 de março de 2020, publicada no “MG” de 12.3.2020, portanto, vigentes para o corrente ano letivo. Nos pronunciamentos deste Colegiado, em que foram aprovados os Planos de Curso respectivos, não há menção ao regime semestral, tampouco sobre outra forma de operacionalização dos cursos referidos. Tem-se, como certo, de que, obedecida a legislação vigente, a operacionalização dos Planos de Curso de que trata o presente expediente,

considerando o necessário alinhamento pedagógico e administrativo, em função da melhoria da qualidade do ensino oferecido, é de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação. Não compete e até mesmo não há necessidade de validação do que de *per si* é válido, para todos os fins e direito.

Há que se recomendar, entretanto, que a Secretaria de Estado de Educação, por meio da Superintendência de Políticas Pedagógicas, no intuito de orientar as 44 (quarenta e quatro) escolas para a readequação da carga horária, já vivenciada, para que seja garantido o seu cumprimento efetivo, conforme nova organização curricular, desta feita em regime anual, com efeitos retroativos para as turmas ingressantes, em 2020, no Programa Ensino Médio em Tempo Integral Profissional – EMTI, promova a necessária reestruturação das respectivas matrizes curriculares, assim como nova edição da Resolução SEE nº 4.292/2020, publicada no “MG” de 12.3.2020, onde e como couber.

Conclusão

Pelo exposto, somos por que se responda, à Secretaria de Estado de Educação, nos termos do mérito deste Parecer.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2020.

Alessandra Teixeira - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 26/10/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20909330** e o código CRC **71619DBF**.